



**REGIMENTO DA ASSEMBLEIA
DE FREGUESIA
DE ROSSAS**

ÍNDICE

CAPÍTULO I

Assembleia de Freguesia e seus Membros

SECÇÃO I – Assembleia de Freguesia

Artigo 1º - Natureza, constituição e âmbito do mandato	6
Artigo 2º - Fontes normativas	6
Artigo 3º - Funcionamento, sede e lugar das sessões	6

SECÇÃO II – Competências da Assembleia de Freguesia

Artigo 4º - Competências	7
--------------------------------	---

SECÇÃO III – Dos Membros

Artigo 5º - Instalação	9
Artigo 6º - Verificação de poderes	9
Artigo 7º - Duração e natureza do mandato	9
Artigo 8º - Ausência inferior a trinta dias	10
Artigo 9º - Suspensão do mandato	10
Artigo 10º - Renúncia ao mandato	11
Artigo 11º - Perda de mandato	11
Artigo 12º - Substituição do renunciante	12
Artigo 13º - Preenchimento de vagas	12
Artigo 14º - Pedido de justificação de faltas	13
Artigo 15º - Deveres dos membros da Assembleia	13
Artigo 16º - Direitos dos membros da Assembleia	14
Artigo 17º - Impedimentos e suspeições	14

CAPÍTULO II

Direito de Petição

Artigo 18º - Direito de petição	15
---------------------------------------	----

CAPÍTULO III

Mesa da Assembleia e Competências

SECÇÃO I – Mesa da Assembleia

Artigo 19º - Composição da Mesa	16
Artigo 20º - Eleição da Mesa	16

SECÇÃO II – Competências

Artigo 21º - Competências da Mesa.....	17
Artigo 22º - Competências do Presidente da Assembleia.....	18
Artigo 23º - Competências dos Secretários	19

CAPÍTULO IV

Convocatória das Sessões

Artigo 24º - Convocatória	19
Artigo 25º - Sessões ordinárias	20
Artigo 26º - Sessões extraordinárias	20
Artigo 27º - Participação de eleitores	21
Artigo 28º - Carácter público das reuniões.....	21
Artigo 29º - Participação de membros da Junta de Freguesia	21

CAPÍTULO V

Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I – Disposições Gerais

Artigo 30º - Duração das sessões	22
Artigo 31º - Quórum.....	22
Artigo 32º - Continuidade das reuniões.....	23
Artigo 33º - Ordem do Dia	23

SECÇÃO II – Organização dos Trabalhos

Artigo 34º - Períodos das sessões	24
Artigo 35º - Período Antes da Ordem do Dia	24
Artigo 36º - Período de Ordem do Dia	25
Artigo 37º - Período de Intervenção do Público	25

SECÇÃO III – Uso da Palavra

Artigo 38º - Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público.....	26
Artigo 39º - Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia	26
Artigo 40º - Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia	26
Artigo 41º - Fins do uso da palavra	26
Artigo 42º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia.....	27
Artigo 43º - Regras do uso da palavra pelos Membros da Mesa.....	27
Artigo 44º - Uso da palavra pelos Membros da Assembleia	27
Artigo 45º - Declarações de voto.....	28
Artigo 46º - Registo na ata do voto de vencido	28
Artigo 47º - Invocação do regimento ou interpelação da Mesa.....	28

Artigo 48º - Pedidos de esclarecimento	29
Artigo 49º - Protestos e contra protestos	29
Artigo 50º - Requerimentos	29
Artigo 51º - Reações a ofensas à honra ou à consideração	30
Artigo 52º - Interposição de recursos	30
Artigo 53º - Ordem do uso da palavra	30
Artigo 54º - Proibição do uso da palavra no período de votação	30

CAPÍTULO VI

Deliberações e Votações

Artigo 55º - Deliberações	31
Artigo 56º - Maioria	31
Artigo 57º - Voto	31
Artigo 58º - Formas de votação	31
Artigo 59º - Votação por escrutínio secreto	32
Artigo 60º - Ordem na votação	32

CAPÍTULO VII

Comissões

Artigo 61º - Constituição	33
Artigo 62º - Competências	33
Artigo 63º - Composição	33
Artigo 64º - Funcionamento	33

CAPÍTULO VIII

Delegações

Artigo 65º - Constituição e composição	34
--	----

CAPÍTULO IX

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 66º - Carácter público das reuniões	34
Artigo 67º - Atas	34
Artigo 68º - Publicidade das deliberações	35
Artigo 69º - Serviços de apoio	36

CAPÍTULO X

Disposições Finais

Artigo 70º - Direito revogado	36
Artigo 71º - Interpretação e integração de lacunas	36
Artigo 72º - Alterações.....	36
Artigo 73º - Entrada em vigor	36

REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ROSSAS

CAPITULO I

Assembleia de Freguesia e seus Membros

SECÇÃO I - Assembleia de Freguesia

Artigo 1º

Natureza, constituição e âmbito do mandato

- 1- A Assembleia de Freguesia Rossas é o órgão deliberativo da Freguesia, composta por membros representativos da sua população, cujo mandato visa a defesa dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar dos fregueses.
- 2- A Assembleia de Freguesia é constituída por nove membros e é eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos cidadãos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional pelos cidadãos.

Artigo 2º

Fontes normativas

A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição e das Leis da República e deste Regimento.

Artigo 3º

Funcionamento, sede e lugar das sessões

- 1- O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito no lugar do **PAÇO- ROSSAS**
- 2- Por decisão do Presidente ou da própria Assembleia, fundamentada em razões relevantes, o plenário pode reunir fora da sede, mas sempre em edifício público dentro da área geográfica da Freguesia de Rossas, em local a providenciar pela Junta de Freguesia.

SECÇÃO II - Competências da Assembleia de Freguesia

Artigo 4º

Competências

- 1- À Assembleia de Freguesia são atribuídas por Lei competências de apreciação, fiscalização e de funcionamento.

- 2- Compete à Assembleia de Freguesia, no âmbito das competências de funcionamento:
 - a) Eleger, por voto secreto ou por lista, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os secretários da Mesa;
 - c) Elaborar e aprovar o seu regimento;
 - d) Deliberar sobre recursos interpostos de marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - e) Deliberar sobre a constituição de comissões, delegações ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;
 - f) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

- 3- Compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia, no âmbito das competências de apreciação e fiscalização:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;

- k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas no título V da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro;
- l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
- m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
- n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
- o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
- p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia;
- q) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.

4- Compete ainda à Assembleia de Freguesia:

- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
- c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
- d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
- e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;
- f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- g) Aprovar referendos locais;
- h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
- i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
- j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
- k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.

- 5- Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 3, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.

SECÇÃO III – Dos Membros

Artigo 5º

Instalação

- 1- O Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia.
- 2- Quem fizer a convocatória para a Assembleia de instalação deve, ao fazê-la, ter em conta os resultados eleitorais, e realizar a convocatória dos elementos eleitos, pela ordem das listas afixadas pelo respetivo Tribunal, fazendo-o sempre no dobro dos elementos eleitos por cada lista.

Artigo 6º

Verificação de poderes

- 1- Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do ato, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.
- 2- A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao ato de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respetivo Presidente.

Artigo 7º

Duração e natureza do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
- 2- O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
- 3- O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia, com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste regimento.

- 4- Os vogais da Junta de Freguesia mantêm o direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão Executivo.

Artigo 8º

Ausência inferior a trinta dias

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos até trinta dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.
- 2- A substituição obedece ao disposto no nº 1, do artigo 13º do presente Regimento.

Artigo 9º

Suspensão do mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2- Determinam a suspensão do mandato:
 - a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área da Freguesia por período superior a trinta dias;
 - b) O exercício da atividade profissional inadiável, bem como quaisquer outros motivos aceites pelo plenário;
 - c) Procedimento criminal nos termos em que a Lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
- 3- O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.
- 4- Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 13º do presente Regimento.
- 5- A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os trezentos e sessenta e cinco dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
- 6- A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.
- 7- A suspensão do mandato cessa:

- a) Pelo decurso do período de suspensão;
- b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.

8- Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

Artigo 10º

Renúncia ao mandato

- 1- Os membros da Assembleia de Freguesia, gozam do direito de renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, apresentada quer antes quer após a instalação da Assembleia, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2- A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais apropriados e na página web da Freguesia.
- 3- A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no nº 1, do artigo 13º do presente Regimento.
- 4- A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.
- 5- A falta do membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, equivale a renúncia de pleno direito.
- 6- A apreciação sobre a justificação referida no nº 1 cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 11º

Perda de mandato

- 1- A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.
- 2- Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os Membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificativo não compareçam a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou, relativamente aos quais, forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente mas não detetada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição, se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;

- d) Incorram na previsão dos nºs 2 e 3, do Artigo 8º, da Lei nº 27/96, de 1 de Agosto.
- 3- A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato, após audiência do visado, notificado para o efeito nos termos do Código do Procedimento Administrativo, cabendo à Mesa a instrução e conclusão do processo.
- 4- A deliberação referida no número anterior será tomada por escrutínio secreto, sob proposta da Mesa, não havendo debate, sem prejuízo de ser facultado ao visado o uso da palavra, por tempo não superior a dez minutos.
- 5- A sua substituição far-se-á de acordo com o nº 1 do artigo 13º do presente Regimento.

Artigo 12º

Substituição do renunciante

- 1- O Membro substituto deve ser convocado por quem está a proceder à instalação ou pelo Presidente da Assembleia, consoante o caso, e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia ou suspensão e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia ou suspensão coincidir com o ato de instalação ou reunião da Assembleia, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito, de acordo com o n.º 2 do artigo 10º do presente Regimento.
- 2- A falta de substituto, devidamente convocado, ao ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito.
- 3- A apreciação e a decisão sobre a justificação referida no número anterior cabem à Assembleia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 13º

Preenchimento de vagas

- 1- Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como, em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do Partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
- 2- Quando por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo Partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 14º

Pedido de justificação de faltas

- 1- O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias úteis a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão da Mesa é notificada ao interessado pessoalmente, por via postal, ou por correio eletrónico.
- 2- Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º

Deveres dos membros da Assembleia

- 1- Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das comissões a que pertençam;
 - b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;
 - c) Participar nas discussões e votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no regimento e acatar as decisões do Presidente da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição e das Leis;
 - g) Manter um contato estreito com as populações e coletividades da área da Freguesia.
- 2- Entende-se por comparência a presença efetiva durante pelo menos dois terços do período dos trabalhos de cada reunião.
- 3- Todos os membros da Assembleia deverão assinar o livro de presenças junto da Mesa. Os membros que compareçam após o início da reunião deverão dirigir-se à Mesa para a assinatura do livro de presenças e indicação da hora de chegada.
- 4- Os membros que se ausentem definitivamente da Assembleia, no decurso dos trabalhos, deverão comunicá-lo à Mesa.
- 5- No exercício das suas funções, os membros da Assembleia, como eleitos locais, estão vinculados, ainda, ao cumprimento dos princípios constantes do Art.º 4º, da Lei nº 29/87 e suas alterações.

Artigo 16º

Direitos dos membros da Assembleia

1- Constituem direitos dos membros:

- a) Usar da palavra nos termos regimentais;
- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções e, ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entenderem;
- d) Invocar o regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotostos;
- e) Desempenhar as funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia;
- f) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários;
- g) Receber as atas das reuniões da Assembleia de Freguesia, após aprovação;
- h) Eleger e ser eleito para a Mesa da Assembleia de Freguesia e para a Junta de Freguesia, bem como para grupos de trabalho e comissões.

2- Enquanto no exercício das suas funções, os membros da Assembleia têm, ainda, o direito a:

- a) Senhas de presença;
- b) Ajudas de custo e subsídio de transporte nos termos da Lei;
- c) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado;
- d) Cartão especial de identificação;
- e) Proteção em caso de acidente, nos termos do art.º 17º da Lei n.º 29/87;
- f) A solicitar auxílio a quaisquer autoridades, sempre que o exijam os interesses da Freguesia;
- g) Dispensa das atividades profissionais, nos termos do n.º 4, do Art.º 2º da Lei nº 29/87;
- h) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse para a Freguesia.

Artigo 17º

Impedimentos e suspeições

1- Nenhum Membro da Assembleia pode intervir e deliberar em procedimento administrativo:

- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
- b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
- c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida ou, quando tal se verifique, em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
- d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;

- e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha reta esteja intentada ação judicial proposta por interessado ou pelo respetivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.
- 2- A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 45.º, 46.º e 47.º do Código do Procedimento Administrativo.
- 3- Os Membros da Assembleia devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as seguintes circunstâncias:
- a) Quando por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim na linha reta ou até ao 2º grau da linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
 - b) Quando o Membro da Assembleia ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha reta, for credor ou devedor de pessoa singular ou coletiva com interesse direto no procedimento, ato ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo Membro da Assembleia, seu cônjuge, ou afim na linha reta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o Membro da Assembleia ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse direto no procedimento, ato ou contrato.
- 4- À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição aplica-se o regime constante dos artigos 49.º e 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

CAPITULO II

Direito de Petição

Artigo 18º

Direito de petição

- 1- É garantido o direito de petição à Assembleia de Freguesia sobre matérias do âmbito da Freguesia, nos termos e com a extensão previstas na Lei.
- 2- As petições, individuais ou coletivas, são dirigidas ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia, devidamente assinadas pelos respetivos titulares e com a identificação e morada completas de dois dos signatários titulares.

- 3- À Mesa da Assembleia de Freguesia, competirá emitir despacho de indeferimento liminar, havendo para isso motivo legal.
- 4- A Mesa comunicará o indeferimento liminar aos petiçãoários no prazo de 15 dias contados a partir da receção da petição.
- 5- Compete à Mesa a análise e tratamento das petições apreciando os fundamentos da petição, podendo ouvir os petiçãoários, solicitar a colaboração de outras entidades, e levar a efeito todas as diligências necessárias e ao seu alcance.
- 6- A Mesa, no prazo de 90 dias, após a receção da petição, elaborará um relatório que concluirá, conforme os casos, pelo arquivamento do processo ou pela indicação das providências a tomar.
- 7- Com base no relatório será sempre dada resposta aos petiçãoários e informação à Assembleia.
- 8- Quando a Mesa o julgar conveniente, ou quando a petição for subscrita por mais de 100 fregueses, o Relatório será obrigatoriamente apreciado pela Assembleia no período da Ordem do Dia da sessão seguinte, sendo dado conhecimento desse facto aos petiçãoários.

CAPITULO III

Mesa da Assembleia e Competências

Secção I - Mesa da Assembleia

Artigo 19º

Composição da Mesa

- 1- A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2- O Presidente será substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3- Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, para essa reunião, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.

Artigo 20º

Eleição da Mesa

- 1- A Mesa será eleita pelo período do mandato.

- 2- A Mesa é eleita por escrutínio secreto, nominal e separadamente, podendo os seus membros ser destituídos em qualquer altura, no todo ou em parte, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
- 3- Só poderão ser eleitos para a Mesa os membros da Assembleia que expressamente tenham aceitado a sua candidatura.
- 4- Proceder-se-á, em primeiro lugar, à eleição do Presidente, seguida da eleição do Primeiro Secretário e, por último, do Segundo Secretário.
- 5- Terminadas as votações para os cargos de Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, verificando-se empate, e depois de observado um intervalo de 10 minutos, proceder-se-á a nova eleição, após o que, mantendo-se o empate, serão declarados Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, os cidadãos que, de entre os Membros que ficarem empatados, se encontravam melhor posicionados nas listas que os concorrentes integraram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.
- 6- No caso de destituição da Mesa, proceder-se-á, na mesma reunião a nova eleição, observando-se os pontos anteriores relevantes, do presente artigo.
- 7- No caso de destituição ou demissão de qualquer dos membros da Mesa, ou de cessação do respetivo mandato, proceder-se-á à sua substituição por nova eleição na reunião imediata.

Secção II – Competências

Artigo 21º

Competências da Mesa

- 1- Compete à Mesa da Assembleia de Freguesia:
 - a) Elaborar a Ordem de Trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia,
 - a. notificando o interessado da decisão;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Dar seguimento às petições individuais ou coletivas que sejam dirigidas à Assembleia de Freguesia, de acordo com o artigo 18º do presente Regimento;

- i) Solicitar à Junta de Freguesia a documentação e informação que considere necessária ao exercício das competências da Assembleia, bem como ao desempenho das suas funções, nos moldes tidos por convenientes;
- j) Comunicar à Assembleia a recusa de prestação de quaisquer informações ou documentos, bem como de colaboração por parte da Junta de Freguesia ou dos seus Membros;
- k) Aceitar os pedidos de suspensão e tomar conhecimento da renúncia dos Membros da Assembleia, promovendo a convocação dos respetivos substitutos e dando disso conhecimento ao Plenário para ratificação;
- l) Exercer as demais competências legais.

Artigo 22º

Competências do Presidente da Assembleia

1 - Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a Assembleia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias nos termos da Lei e do presente Regimento;
- c) Elaborar a Ordem de Trabalhos das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Presidir às sessões, declarar a sua abertura e encerramento, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Admitir ou rejeitar as propostas, reclamações ou requerimentos, verificada a sua regularidade regimental, sem prejuízo do direito do recurso dos seus autores para a Assembleia, no caso de rejeição;
- g) Pôr à discussão e votação, as propostas e os requerimentos apresentados;
- h) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando as circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
- i) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
- j) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
- k) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
- l) Exercer as demais competências legais.

2- Compete ainda ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Dar oportuno conhecimento à Assembleia das informações, explicações e convites que lhe forem dirigidos;
- b) Assinar os documentos expedidos pela Assembleia;
- c) Assegurar o cumprimento do Regimento e das deliberações da Assembleia.

Artigo 23º
Competências dos Secretários

- 1- Compete aos Secretários coadjuvar o Presidente da Mesa no exercício das suas funções, assegurar o expediente e substituir o Presidente nos termos do nº 2 do artigo 19º do presente Regimento.

- 2- Compete, ainda, aos Secretários:
 - a) Proceder à conferência das presenças nas reuniões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;
 - b) Ordenar a matéria a submeter à votação;
 - c) Organizar as inscrições dos membros da Assembleia que pretendam usar da palavra, bem como do público presente, no período a ele destinado;
 - d) Assinar em caso de delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Servir de escrutinadores;
 - f) Elaborar as atas, em suporte digital

CAPITULO IV
Convocatória e Sessões

Artigo 24º
Convocatória

- 1- Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões ordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de oito dias.

- 2- Os Membros da Assembleia são convocados para as sessões extraordinárias por edital e por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico, ou através de protocolo, com a antecedência mínima de cinco dias.

- 3- A Junta de Freguesia providenciará todo o apoio necessário à convocatória da Assembleia e ao seu bom funcionamento.

- 4- Juntamente com a convocatória, serão entregues todos os documentos necessários à discussão da Ordem do Dia, bem como a minuta da ata da reunião anterior.

- 5- Da convocatória da Assembleia, ordem de trabalhos, local, data e hora, deverá a Mesa providenciar a máxima divulgação pública, quer através da afixação de editais, da divulgação na página web da Junta de Freguesia e, bem assim, através dos Órgãos de Comunicação Social locais, contando para tal, com a total colaboração da Junta de Freguesia.

Artigo 25º
Sessões ordinárias

- 1- A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
- 2- A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão.
- 3- A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 26º
Sessões extraordinárias

- 1- A Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a 20 vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia;
 - d) Nas Sessões Extraordinárias a Assembleia só pode deliberar sobre as matérias para que tenha sido expressamente convocada.
- 2- O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou correio eletrónico, ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
- 3- A sessão extraordinária referida no número anterior tem de realizar-se nos quinze dias normais posteriores à receção dos requerimentos previstos no nº 1, sendo que a sua convocatória deve ter em conta o nº 2 do artigo 24º do presente Regimento.
- 4- Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

- 5- O requerimento a que se refere a alínea c) do nº 1 do presente artigo é acompanhado de certidão comprovativa da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva Freguesia.
- 6- Ao processo de passagem de certidões referidas no número anterior aplica-se os nºs 2 e 3 do artigo 60º da lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

Artigo 27º

Participação de eleitores

- 1- Nas sessões ordinárias ou extraordinárias onde conste na ordem do dia a discussão do relatório previsto no nº 8 do artigo 18º do presente Regimento, poderão participar, sem direito a voto, dois representantes dos peticionários.
- 2- Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas nos termos da alínea c) do nº 1, do Artigo 26º, dois representantes dos requerentes.
- 3- Os peticionários ou requerentes mencionados nos números anteriores, participam na sessão da Assembleia de Freguesia, sem direito a voto, sendo para os demais efeitos equiparados a um membro da Assembleia, nomeadamente nos tempos de intervenção, podendo ainda formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela Assembleia se esta assim o deliberar.

Artigo 28º

Caráter público das reuniões

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da Lei e do presente Regimento.

Artigo 29º

Participação de membros da Junta de Freguesia

- 1- A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto e após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.
- 2- Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
- 3- Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta ou seu substituto.
- 4- Os vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

CAPITULO V
Funcionamento da Assembleia

SECÇÃO I- Disposições Gerais

Artigo 30º
Duração das sessões

- 1- Cada reunião da Assembleia não deverá exceder as 3 horas, salvo quando a própria Assembleia delibere em contrário.

- 2- As sessões da Assembleia de Freguesia não podem exceder a duração de duas reuniões caso se trate de sessão ordinária, ou uma reunião caso se trate de uma sessão extraordinária, salvo quando a própria Assembleia delibere o seu prolongamento até ao dobro das durações referidas.

Artigo 31º
Quórum

- 1- A Assembleia de Freguesia só poderá reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

- 2- A verificação das presenças é feita à hora indicada na convocatória, através de chamada.

- 3- Caso se verifique a inexistência de “quórum” no momento referido no número anterior, será feita nova chamada até trinta minutos após a hora indicada na convocatória.

- 4- Findos os trinta minutos previstos no número anterior e caso persista a falta de “quórum”, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que terá a mesma natureza da anterior.

- 5- Das sessões ou reuniões canceladas por falta de “quórum”, é elaborada ata, onde se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

- 6- A nova reunião a que se refere o nº 4 do presente artigo será convocada com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, podendo o órgão deliberar, desde que esteja presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.

- 7- A existência de “quórum” poderá ser verificada em qualquer momento da reunião pela Mesa ou a requerimento de qualquer elemento da Assembleia.

Artigo 32º
Continuidade das reuniões

- 1- As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea h) do artigo 22º do presente Regimento.
- 2- No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e, se possível, num prazo de 48 horas.
- 3- As reuniões só podem ser interrompidas por decisão do Presidente e para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Obrigatoriamente, quando requerido por uma das Forças Políticas e por um único período de dez minutos para cada;
 - c) Restabelecimento da ordem na sala;
 - d) Falta de quórum, procedendo-se a nova contagem quando o Presidente assim o determinar.

Artigo 33º
Ordem do Dia

- 1- A Ordem do Dia é estabelecida pela Mesa da Assembleia, e dela constará obrigatoriamente a informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, a que alude a alínea e) do nº 4 do artigo 4º deste Regimento, caso se trate de uma sessão ordinária da Assembleia.
- 2- A Ordem do Dia deve ainda incluir os assuntos que para esse fim forem indicados por qualquer Membro da Assembleia, desde que sejam da competência deste órgão e o pedido seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão para sessões ordinárias e de oito dias úteis sobre a data da sessão para sessões extraordinárias.
- 3- A Ordem de Trabalhos é enviada a todos os Membros com a respetiva convocatória.
- 4- Juntamente com a Ordem de Trabalhos deverão ser enviados todos os documentos que habilitem os Membros da Assembleia a participar na discussão das matérias incluídas.
- 5- Os documentos que complementem a instrução do processo deliberativo respeitantes aos assuntos que integram a ordem do dia, que por razões de natureza técnica ou de confidencialidade, ainda que pontual, não sejam distribuídos nos termos do número anterior, devem estar disponíveis para consulta, desde o dia anterior à data indicada para a sessão.
- 6- Sem prejuízo do disposto no número anterior, tratando-se de assuntos cujo agendamento no período da Ordem do Dia não seja iniciativa exclusiva da Junta, a Mesa remeterá a Ordem do Dia e respetiva documentação à Junta Freguesia, para conhecimento e participação do Presidente ou do seu substituto legal.

- 7- O envio dos documentos a que aludem os números anteriores do presente artigo deverá ser feito por via eletrónica, ou em papel para quem o solicite, a levantar na sede da Junta de Freguesia.

Secção II - Organização dos Trabalhos

Artigo 34º

Períodos das sessões

- 1- Em cada Sessão Ordinária há um período de “Intervenção do Público”, um período de “Antes da Ordem do Dia” e um período de “Ordem do Dia”, exatamente por esta ordem.
- 2- Nas Sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de “Intervenção do Público” e de “Ordem do Dia”, por esta ordem.

Artigo 35º

Período de Antes da Ordem do Dia

- 1- O período de “Antes da Ordem do Dia” destina-se ao tratamento de assuntos gerais de interesse para os fregueses e terá a duração máxima de sessenta minutos.
- 2- Este período inicia-se com a realização pela Mesa dos seguintes procedimentos:
 - a) Leitura resumida do expediente e prestação de informações ou esclarecimentos que à Mesa cumpra produzir;
 - b) Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, agradecimento, saudação, protesto e pesar sobre assuntos ou personalidades de especial relevo, e que sejam propostos, por escrito, por qualquer membro da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas orais à Junta de Freguesia, sobre assuntos da respetiva administração, e resposta da Junta aos interpelantes;
 - d) Apresentação de recomendações ou pareceres por qualquer Membro da Assembleia;
 - e) Apreciação de assuntos de interesse local.
- 3- Neste período não poderão ser abordados assuntos incluídos no Período da Ordem do Dia, nem serão tomadas deliberações, exceto as que digam respeito à alínea b) do número anterior do presente artigo.

Artigo 36º

Período de Ordem do Dia

- 1- O Período da “Ordem do Dia” inclui um período de apreciação e votação das propostas constantes da Ordem do Dia, iniciando-se com a apreciação e votação das atas das Sessões anteriores.
- 2- No início do período da “Ordem do Dia”, o Presidente dará conhecimento dos assuntos nela

incluídos.

- 3- Nas sessões ordinárias, e logo após a votação das atas das sessões anteriores, seguir-se-á obrigatoriamente um período destinado à apreciação da informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia, a que se refere a alínea e) do nº 4 do artigo 4º do presente Regimento.
- 4- A discussão e votação de propostas não constantes da Ordem do Dia das sessões ordinárias, depende de deliberação tomada por pelo menos dois terços dos Membros presentes, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.

Artigo 37º

Período de intervenção do público

- 1- O Período de “Intervenção do Público” tem a duração máxima de trinta minutos.
- 2- Este período deve ser inscrito na Ordem de Trabalhos imediatamente antes do “Período da Ordem do Dia”.
- 3- Os cidadãos interessados em intervir, para solicitar esclarecimentos, terão de fazer, antecipadamente, a sua inscrição junto da Mesa da Assembleia, referindo nome, morada e assunto a tratar.
- 4- O período de intervenção aberto ao público, referido no n.º 1 deste artigo, será distribuído pelos inscritos pelo Presidente da Mesa da Assembleia, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão, cabendo a cada um apenas uma intervenção.
- 5- Terminado o período que se refere o nº 1 deste artigo, a Mesa dará resposta às questões apresentadas ou, se for caso disso, convidará o Presidente da Junta de Freguesia a fazê-lo.
- 6- Se a Mesa e/ou o Presidente da Junta de Freguesia não estiverem habilitados a prestar, de imediato, os esclarecimentos solicitados, providenciarão para que os mesmos sejam prestados, por escrito, em momento posterior.
- 7- Neste período não poderão ser abordados os assuntos incluídos no Período da Ordem do Dia, nem serão tomadas deliberações.

SECÇÃO III – Uso da palavra

Artigo 38º

Regras do uso da palavra no período de intervenção aberto ao público

- 1- A palavra é concedida ao público para intervir nos termos do artigo 35º deste Regimento.
- 2- Durante o período de intervenção do público, qualquer cidadão pode solicitar os esclarecimentos que entender sobre assuntos relacionados com a Freguesia, devendo para o efeito proceder à sua inscrição na Mesa.
- 3- A palavra será dada por ordem das inscrições e terá em conta os nºs 1 e 4 do artigo 35º.

Artigo 39º

Regras do uso da palavra no período de Antes da Ordem do Dia

- 1- Ao Presidente caberá definir, equitativamente, o tempo de intervenção de cada orador inscrito, em função do número destes.
- 2- A cada interveniente cumpre gerir e controlar o tempo atribuído, sem prejuízo da competência e das funções da Mesa.
- 3- Não podem ser tratados, neste período, os assuntos que tenham cabimento no período da Ordem do Dia.

Artigo 40º

Regras do uso da palavra para discussão da Ordem do Dia

- 1- No período da “Ordem do Dia”, a palavra será concedida no máximo duas vezes a cada Membro sobre cada assunto, e por períodos não superiores a dez minutos na primeira vez e cinco minutos na segunda.
- 2- A apresentação verbal de cada proposta pelo Membro da Assembleia proponente ou pela Junta de Freguesia, dever-se-á limitar à indicação sucinta do seu objeto e fins que visa prosseguir, e não exceder o total de dez minutos.

Artigo 41º

Fins do uso da palavra

- 1- No uso da palavra, os oradores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia.
- 2- Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.

- 3- Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lhe a palavra se o orador persistir na sua atitude.
- 4- No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.

Artigo 42º

Regras do uso da palavra pelos Membros da Junta de Freguesia

- 1- A palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal no período de “Intervenção do Público” e “De Antes da Ordem do Dia”, para prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados, não podendo cada intervenção exceder vinte minutos para cada período.
- 2- No período da “Ordem do Dia”, a palavra é concedida ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, para:
 - a) Apresentar a informação prevista na alínea e), do nº 4, do Artigo 4º deste Regimento, não podendo, para tal, exceder os 15 minutos;
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia nomeadamente para apresentação do Plano de Atividades e Orçamento ou do Relatório de Contas de Gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos;
 - c) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos;
 - d) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
- 3- É concedida a palavra aos membros da Junta de Freguesia para intervir, sem direito a voto nas discussões, a solicitação do plenário da Assembleia ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou do seu substituto legal, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.
- 4- A palavra é ainda concedida aos membros da Junta de Freguesia, para o exercício do direito de defesa da honra, não podendo cada intervenção exceder cinco minutos.

Artigo 43º

Regras do uso da palavra pelos Membros da Mesa

Se os Membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções, poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na Mesa, se a Assembleia assim o permitir.

Artigo 44º

Uso da palavra pelos Membros da Assembleia

A palavra é concedida aos Membros da Assembleia para:

- a) Participar nos debates;
- b) Emitir votos e fazer declarações de voto;

- c) Invocar o Regimento ou interpelar a Mesa;
- d) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para a Freguesia;
- e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- f) Fazer requerimentos;
- g) Produzir declarações de voto;
- h) Exercer o direito de defesa, nomeadamente conforme o previsto no nº 4 do artigo 11º do presente regimento;
- i) Reagir contra ofensas à honra ou à consideração;
- j) Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
Apresentar protestos e contra protestos;
- k) Tudo o mais contido no presente regimento.

Artigo 45º

Declarações de voto

- 1- Cada Membro da Assembleia tem direito a fazer, no final de cada votação, uma declaração de voto, esclarecendo o sentido da sua votação.
- 2- As declarações de voto podem ser escritas ou orais, não podendo exceder, neste caso cinco minutos.
- 3- As declarações de voto escritas são entregues na Mesa até ao final da reunião.

Artigo 46º

Registo na ata do voto de vencido

- 1- Os Membros da Assembleia podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
- 2- Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
- 3- O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação tomada.

Artigo 47º

Invocação do regimento ou interpelação da Mesa

- 1- O Membro da Assembleia que pedir a palavra para invocar o Regimento indica a norma infringida, com as considerações indispensáveis para o efeito.

- 2- Os Membros da Assembleia podem interpelar a Mesa quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou a orientação dos trabalhos.
- 3- O uso da palavra para invocar o Regimento ou interpelar a Mesa não pode exceder dois minutos.

Artigo 48º

Pedidos de esclarecimento

- 1- O uso da palavra para esclarecimentos limita-se à formulação concisa da pergunta sobre a matéria em dúvida não podendo exceder dois minutos, dispondo o respondente de cinco minutos para intervir.
- 2- Os Membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.

Artigo 49º

Protestos e contra protestos

- 1- O uso da palavra para formular protestos ou contra protestos é concedido por dois minutos e sobre a mesma matéria é apenas concedido uma vez por Força Política.
- 2- Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimento e as respetivas respostas, bem como a declarações de voto.

Artigo 50º

Requerimentos

- 1- São considerados requerimentos apenas os pedidos dirigidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação ou ao funcionamento da sessão, os quais, depois de admitidos, serão imediatamente votados sem discussão.
- 2- Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo, no entanto, o Presidente da Assembleia, sempre que o entender conveniente, determinar que um requerimento formulado oralmente seja apresentado por escrito.
- 3- Os requerimentos orais, assim como a leitura dos requerimentos escritos, não podem exceder três minutos.

Artigo 51º

Reações a ofensas à honra ou à consideração

- 1- Sempre que um Membro da Assembleia considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode, para se defender, usar da palavra por tempo não superior a cinco minutos.
- 2- O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações por tempo não superior a dois minutos.

Artigo 52º

Interposição de recursos

- 1- Qualquer Membro da Assembleia pode recorrer para o Plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
- 2- O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
- 3- O Membro da Assembleia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, por tempo não superior a três minutos.
- 4- Para intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada Força Política pode usar da palavra por tempo não superior a três minutos.

Artigo 53º

Ordem do uso da palavra

- 1- O uso da palavra, para defesa da honra e consideração e para formulação de protestos e contra protestos precede sobre as demais inscrições pendentes.
- 2- Sem prejuízo do disposto no número anterior, os requerimentos, interpelações, invocações de Regimento, pedidos de esclarecimentos e interposição de recursos, são formulados logo que solicitados.

Artigo 54º

Proibição do uso da palavra no período de votação

Anunciado o período de votação, nenhum Membro da Assembleia pode usar da palavra até à proclamação do resultado da mesma, exceto para apresentar requerimentos respeitantes ao processo de votação.

CAPITULO VI

Deliberações e Votações

Artigo 55º

Deliberações

Não podem ser tomadas deliberações durante o período de “Período de Intervenção do Público” e no “Período Antes da Ordem do Dia”, salvo as previstas expressamente neste regimento.

Artigo 56º

Maioria

As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, estando presente a maioria do número legal dos Membros da Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

Artigo 57º

Voto

- 1- Cada Membro da Assembleia tem um voto.
- 2- Nenhum Membro da Assembleia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 3- No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.
- 4- Não é permitido o voto por procuração ou por correspondência.

Artigo 58º

Formas de votação

- 1- As votações realizam-se por uma das seguintes formas:
 - a) Por escrutínio secreto, sempre que se realizem eleições e quando envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa, ou ainda, em caso de dúvida, se a Assembleia assim o deliberar;
 - b) Por votação nominal, apenas quando requerida por qualquer dos Membros e aceite expressamente pela Assembleia;
 - c) Por levantados e sentados ou de braço no ar, que constitui a forma usual de votar.
- 2- No final das votações, a Mesa anuncia a distribuição dos votos.

- 3- O Presidente vota em último lugar.
- 4- O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
- 5- Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os Membros do Órgão que se encontrem ou se considerem ou foram considerados impedidos, nos termos do artigo 17º do presente Regimento.

Artigo 59º

Votação por escrutínio secreto

- 1- Quando da votação por escrutínio secreto, procede-se à chamada nominal de todos os Membros para que votem.
- 2- O Presidente vota em último lugar.
- 3- Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta reunião se repetir o empate.
- 4- Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

Artigo 60º

Ordem na votação

- 1- A ordem de votação será a seguinte:
 - a) Propostas de eliminação;
 - b) Propostas de substituição;
 - c) Propostas de emenda;
 - d) Texto discutido com alterações eventualmente já aprovadas;
 - e) Propostas de aditamento ao texto votado.
- 2- Quando houver duas ou mais propostas de alteração da mesma natureza, serão submetidas a votação pela ordem da sua apresentação.

CAPITULO VII

Comissões

Artigo 61º

Constituição

A Assembleia de Freguesia pode constituir, Comissões permanentes e Comissões eventuais para qualquer fim determinado.

Artigo 62º

Competências

- 1- Compete às Comissões apreciar os assuntos objeto da sua constituição, apresentando à Mesa os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.
- 2- Os prazos referidos no número anterior terão como limite máximo os dias que medeiam entre duas Assembleias Ordinárias, podendo ser prorrogados pela Assembleia ou no intervalo das reuniões pelo Presidente desta, quando a prorrogação for exigida por circunstâncias excecionais.
- 3- A prorrogação referida no número anterior poderá distribuir-se por um ou mais períodos nunca excedendo um limite de 90 dias, cada.

Artigo 63º

Composição

As Comissões são compostas por um representante de cada Força Política representada na Assembleia de Freguesia.

Artigo 64º

Funcionamento

- 1- O Presidente da Assembleia convocará a primeira reunião das Comissões e assegurará as condições necessárias ao seu funcionamento.
- 2- O Presidente da Assembleia pode participar nas reuniões das Comissões, se assim o desejar.
- 3- Os trabalhos de cada Comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário a quem compete elaborar as atas das reuniões.
- 4- Será ainda eleito pela Comissão, de entre os seus membros, um relator, a quem competirá elaborar o relatório ou parecer final, a ser votado pela Comissão e apresentado à Assembleia.

- 5- As Comissões podem requerer pareceres, informações e colaboração a outras entidades e proceder à audição dos fregueses, Organismos e Associações representativas dos interesses em apreciação.
- 6- A Mesa dará conhecimento do Relatório das Comissões à Assembleia que deverá apreciá-lo e votá-lo na sessão que se realize imediatamente a seguir à sua apresentação.

CAPITULO VIII

Delegações

Artigo 65º

Constituição e composição

- 1- A Assembleia de Freguesia pode constituir Delegações para qualquer fim determinado.
- 2- A iniciativa da sua constituição pode ser exercida pelo Presidente, pela Mesa, por qualquer Força Política com assento na Assembleia ou por qualquer Membro da Assembleia.
- 3- O número de Membros de cada delegação, e a sua distribuição pelas diversas Forças Políticas, são fixados pela Assembleia.

CAPITULO IX

Publicidade dos Trabalhos e dos Atos da Assembleia

Artigo 66º

Carácter público das reuniões

- 1- As Sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, devendo ser dada publicidade, com menção dos dia, hora e local da sua realização, de forma a garantir o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, oito dias úteis sobre a data das mesmas.
- 2- A nenhum cidadão é permitido, interferir nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas, conforme dispõe o nº 4 do artigo 49.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e demais legislação aplicável.

Artigo 67º

Atas

- 1- De cada sessão é lavrada ata, que contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os Membros presentes e ausentes, os

assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.

- 2- Das atas deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
- 3- As atas são lavradas, sempre que possível, por um funcionário da Freguesia, designado para o efeito, ou pelos Secretários da Mesa e postas à aprovação de todos os Membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 4- As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos Membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
- 5- As deliberações da Assembleia só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

Artigo 68º

Publicidade das deliberações

- 1- Para além da publicação no Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
- 2- Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet da Junta de Freguesia e nos jornais regionais editados na área do respetivo município, nos trinta dias subsequentes à tomada de decisão, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses nos termos da Lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídos a título gratuito.
- 3- As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no número um são estabelecidas anualmente por portaria conjunta dos membros do Governo que tutelam as áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional bem como a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Artigo 69º
Serviços de apoio

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

Capítulo X
Disposições Finais

Artigo 70º
Direito revogado

É expressa e globalmente revogado o anterior regimento da Assembleia de Freguesia.

Artigo 71º
Interpretação e integração de lacunas

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 72º
Alterações

- 1- O presente regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
- 2- As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.

Artigo 73º
Entrada em vigor

- 1- O presente regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia em ata e será publicado em edital.
- 2- Será fornecido um exemplar do regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.
- 3- Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia, enquanto não for aprovado o novo regimento, este manter-se-á em vigor.